



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 276

DE 24 DE JULHO DE 2001

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 190 PROTOCOLO

Em 10/08/01

Promove a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto n.º 421, de 15.08.2000, tem composição e funcionamento regulados pela presente lei.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta específica do Programa de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

IV – incentivar as unidades escolares municipais a cultivar hortas, criar animais de pequeno porte e/ou manter granjas para fins de enriquecimento da alimentação escolar, bem como para a comercialização;

V – avaliar, trimestralmente, o Programa de Alimentação Escolar desenvolvido no Município;

VI – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VII – divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

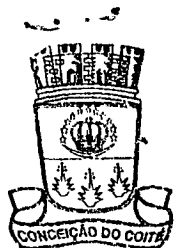
VIII – apresentar o relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

10/08/01 até 27/08/01

Conc. do Coité 27/08/01

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e **caput** do artigo 6.º da Resolução n.º 015, de 25/08/2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 3.º - Compõem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité.

§ 1.º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2.º - Os membros do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Artigo 4.º - Sem prejuízo das competências previstas no Artigo 2.º da presente lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CMAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o CMAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CMAE;

IV – as resoluções dos Conselheiros do CMAE serão tomadas em Assembléia Geral;

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;

VI – a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CMAE que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Conselheiros;

VII – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Artigo;

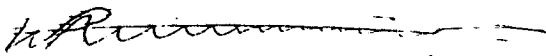
X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1.º - O Regimento Interno do CMAE deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória n.º 1.979-19 e na Resolução n.º 015, de 25/08/2000, emitida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2.º - O CMAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 24 de julho de 2001


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal